Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM**
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

# LEI N.º 1.213/98

**EMENTA:** Regulamento da gratuidade do transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica estabelecida, nos termos desta Lei, a gratuidade no uso do transporte coletivo municipal de passageiros, deste Município, para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2° - A gratuidade, de que trata o artigo anterior, somente poderá ser exercida nos serviços regulares efetuados por ônibus, em horários cujos serviços sejam enquadrados na categoria de transportes de característica comum.

§ 1° - Havendo linhas servidas, simultaneamente, por veículos com características urbanas e rodoviárias, a gratuidade somente valerá em relação a aqueles de características urbanas.

§ 2° - É vedado ao usuário, de que trata esta Lei, a utilização de qualquer outro tipo de serviço de modo gratuito.

Art. 3° - Serão obedecidos, para obtenção do benefício da gratuidade, os seguintes procedimentos:

I - nas linhas de características urbanas: apresentação da Carteira de Identidade ou de documento criado para este fim;

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 29 de maio de 1998.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF